



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2010,

de 12 de fevereiro de 2010.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, por sua **PROCURADORA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO**, no exercício das funções institucionais de que tratam os artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, e especialmente o artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar n.º 75/93, que dispõe competir ao Ministério Público da União expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover,

CONSIDERANDO que foi instaurado pela Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão o Procedimento de Investigação Preliminar nº 08190.0009172/09-72 a partir de reclamação da Federação Brasiliense e Entorno de Umbanda e Candomblé, quanto à demora no início das obras de revitalização da Praça dos Orixás – “Prainha” e da restauração das Esculturas dos Orixás lá existentes, que se encontravam depredadas em razão de atos de vandalismo e de **intolerância religiosa**;

CONSIDERANDO que a União, por intermédio do Ministério da Cultura e da Fundação Palmares, firmou com o Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Cultura, o Termo de Cooperação Técnica instruído pelo Processo n.º 150.000.0547/09, que tem por objeto a recuperação, conservação, preservação e segurança da Praça dos Orixás e de seu acervo, composto pelas 16 (dezesseis) estátuas de Orixás;



CONSIDERANDO que a União, por meio da Fundação Palmares e do Ministério da Cultura, pagou o valor de R\$ 506.090,00 (quinhentos e seis mil e noventa reais) ao artista plástico Octávio de Castro Moreno pela obra de restauração das estátuas, conforme comprova o Extrato de Contrato n.º 70/2009, publicado na página 29 da Seção 3, do Diário Oficial da União, em 26 de novembro de 2009, e que caberia ao Distrito Federal proceder a revitalização da praça e promover a segurança do local;

CONSIDERANDO que a Administração Regional de Brasília e a Secretaria de Obras do Distrito Federal, antes mesmo do início das obras de revitalização da Praça dos Orixás – “Prainha”, permitiram a re colocação das estátuas no final do ano de 2009, porém não adotaram as medidas necessárias para garantir a segurança do local e das estátuas contra novos atos de vandalismo e de intolerância religiosa;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal não promove o policiamento ostensivo necessário para o local, com o fim de proteger obras pertencentes ao patrimônio público e cultural do Distrito Federal;

CONSIDERANDO que a Companhia Energética de Brasília – CEB não proporciona ao local uma iluminação adequada, o que aumenta a possibilidade de novos atos de vandalismo e intolerância religiosa contra as obras lá existentes;

CONSIDERANDO que, em resposta ao Ofício n.º 222/2009 da Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão, a Subsecretaria de Políticas Culturais do Distrito Federal informou que as grades, os muros, as plantas com espinho e os pequenos lagos em torno dos Orixás eram inadequados para a proteção do espaço; e que a instalação de Câmeras, já prevista no projeto de revitalização do local, seria o instrumento de proteção mais viável, necessitando, contudo de uma melhor iluminação;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público adotar as medidas necessárias para assegurar o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos e garantias fundamentais protegidos constitucionalmente, nos termos do artigo 129, inciso II, da Constituição Federal e do artigo 2º da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu artigo 1º, inciso III, consagra o princípio da dignidade da pessoa humana e em seu artigo 5º, *caput* e inciso VI, garante a todos os brasileiros a inviolabilidade do direito à liberdade, bem como assegura o **livre exercício dos cultos religiosos** e garante, na forma da lei, a **proteção dos locais de culto e de suas liturgias**, sendo função institucional do Ministério Público zelar pelo seu efetivo respeito,



promovendo todas as medidas necessárias para preservá-las;

CONSIDERANDO que a proteção e guarda das obras ora tratadas se fundamenta não somente na obrigação de tutela do patrimônio público e social, mas, principalmente, na necessidade de se garantirem o **direito ao livre exercício dos cultos religiosos** e a **proteção dos locais de culto e de suas liturgias**, nos termos do art. 5º, *caput* e inciso VI, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que responde por ato de improbidade administrativa, na forma do art. 10 da Lei nº. 8.429, de 2 de junho de 1992, aquele que causa lesão ao erário **por qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial**, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres da administração contra a administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual;

CONSIDERANDO que na forma do art. 10, inciso X da Lei nº. 8.429, de 2 de junho de 1992 constitui ato de improbidade agir negligentemente no que diz respeito à conservação do patrimônio público;

RESOLVE

I – RECOMENDAR

1. à **Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal**, que promova o policiamento e a segurança da Praça dos Orixás – “Prainha” e das esculturas ali existentes, a fim de garantir proteção ao patrimônio público e cultural do Distrito Federal e prevenir atos atentatórios ao **livre exercício dos cultos religiosos** ali realizados;
2. à **Companhia Energética de Brasília – CEB**, que promova melhoria na iluminação da Praça dos Orixás e mantenha em perfeito funcionamento todas as fases de energia elétrica lá existentes, de forma que o local se mantenha com a iluminação necessária ao resguardo do patrimônio público e cultural;



3. ao **Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU**, adote as providências necessárias para a regular manutenção e limpeza do local;
4. à **Administração Regional de Brasília**, que promova e coordene todos os serviços destinados à manutenção, conservação, limpeza e segurança tanto da Praça dos Orixás, quanto das esculturas ali existentes, bem como à segurança daqueles que utilizam o espaço para professar sua fé.

II – ADVERTIR

Que, conforme já explicitado nas considerações da presente Recomendação, nos termos do art. 10 da Lei nº. 8.429, de 2 de junho de 1992, responde por ato de improbidade administrativa aquele que causa lesão ao erário por qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres da administração contra a administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual;

III – REQUISITAR

Aos órgãos e entidades acima relacionadas que, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, informem à Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão, em relatório minucioso e documentado, acerca das providências tomadas para dar cumprimento a presente Recomendação;

II – ENCAMINHAR

Cópias desta recomendação ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Distrito Federal, aos Excelentíssimos Senhores Ministros de Estado da Cultura e da Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República.

MARIA ANAÍDES DO VALE SIQUEIRA SOUB
Procuradora Distrital dos Direitos do Cidadão